

**LEI Nº 915/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE CHOROZINHO E A EFETUAR-LHE REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº. 12.994/2014 de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº. 579/2014, de 17 de fevereiro de 2014 e a Lei Municipal nº. 459/2009, de 29 de junho de 2009,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Chorozinho, concedendo e destinando à mesma os recursos repassados pela União Federal, referentes à Parcela Única de Assistência Financeira Complementar, referente ao ano de 2024, no valor total de **R\$ 73.424,00** (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

§1º. O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo determinado e não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º. É condição indispensável ao Convênio que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

§3º. Fica, a Diretoria da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Chorozinho, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.

**Art. 2º** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Poder Executivo Federal.

**Art. 3º** O Incentivo Financeiro será repassado na integralidade aos Agentes de Saúde desta municipalidade, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, rateado igualmente entre os respectivos servidores;

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agente Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Poder Executivo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término;

**Art. 4º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agente de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 20 de dezembro de 2024.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal